DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.661, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre aprovação de desmembramento de imóvel urbano e dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a APROVAR O DESMEMBRAMENTO URBANO SEM DENOMINAÇÃO, em 06 (seis) terrenos, do imóvel constituído pelo **Sistema de Lazer 01, da Quadra "A"**, do loteamento denominado **Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes**, situado no perímetro urbano da cidade distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com frente para a Rua Projetada A, sem benfeitorias, de formato irregular, com área de 2.274,03 metros quadrados, propriedade do MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, objeto da Matrícula nº 45.178, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP.

§ 1 - A presente aprovação, tem por finalidade o registro público desse desmembramento, junto ao CRI de Mirassol/SP.

§ 2 - Os 06 (seis) terrenos oriundos do aludido desmembramento, estão devidamente descritos e caracterizados no ANEXO da presente lei.

Art. 2º - Consumado o necessário registro público, fica autorizado a promover o seu desmembramento com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL, no âmbito da Lei Nº 2.577, de 08 de fevereiro de 2.023 – ANEXO I-I, haja vista, todos os 06 (seis) terrenos do supracitado empreendimento **contar com toda a infraestrutura básica**, de acordo com a Legislação em vigor, ou seja: 1) Vias de circulação abertas, com a quadra e os terrenos demarcados; 2) Sistema de Abastecimento de Água Potável, totalmente implantado e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálsamo, através do Setor de Água e Esgoto de Bálsamo – SAEB; 3) Sistema Coletor de Esgoto Sanitário, devidamente implantado, interligado a Rede Municipal e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálsamo, através do Setor de Água e Esgoto de Bálsamo –

SAEB; 4) Guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, para o sistema de drenagem por escoamento superficial das águas pluviais; e, 5) Iluminação pública e a rede de energia elétrica pública e domiciliar, foram implantadas, testadas e aprovadas pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, por estarem de acordo com as normas estabelecidas pela referida companhia.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", de 15 de dezembro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

DESMEMBRAMENTO URBANO

IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 45.178, DO CRI DE MIRASSOL/SP

I) IMOVEL TOTAL:

SISTEMA DE LAZER 01, DA QUADRA "A", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, sem benfeitorias, de formato irregular, com área superficial de 2.274,03 metros quadrados, com a seguinte descrição: com frente para a Rua Projetada A, dentro do seguinte roteiro e confrontações: tem início num ponto na divisa da Rua Projetada A e divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP, daí segue na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP, com rumo de 51º04'09NE e distância de 85,18 metros, marco A2, daí segue em reta na distância de 8,27 metros, daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 6,00 metros na distância de 9,29 metros na divisa com a Rua Projetada B, até o marco 10, cravado na divisa com a Área Verde 2 (matrícula nº 30.351 do CRI de Mirassol/SP), do Loteamento Industrial sem Denominação, daí segue na divisa com esta, com rumo 11º25'38"SW e distância de 42,97 metros, até o marco 11, cravado na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 30.673 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade de Moneco Industria Alimentícia LTDA-ME (Lote 01 da quadra 07 – Loteamento Industrial Sem Denominação), daí segue na divisa com este, com rumo de 11º17'58"SW e distância de 26,20 metros, até o marco 12, cravado na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 30.674 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade de Moneco Industria Alimentícia LTDA-ME (Lote 02 da quadra 07 – Loteamento Industrial Sem Denominação), daí segue na divisa com

este, com rumo de 11º17’58” SW e distância de 6,80 metros, até um ponto na divisa com o Lote 01 da Quadra A, daí deflete à direita e segue na distância de 43,59 metros, sendo 3,59 metros na divisa com o Lote 01 da quadra A, 20,00 metros na divisa com o Lote 02 da quadra A e 20,00 metros na divisa com o Lote 03 da quadra A, até um ponto na divisa com o Lote 03 da quadra A, daí deflete à esquerda e segue na divisa com este, na distância de 50,00 metros, até um ponto na divisa com a Rua Projetada A, daí segue na divisa com esta, 1,80 metros em reta e 14,14 metros em curva de raio 9,00 metros, até o ponto inicial desta descrição.

II) IMÓVEIS RESULTANTES DO DESMEMBRAMENTO:

1) IMÓVEL COM A ÁREA DE 397,34 M²:

Um terreno constituído de parte destacada do SISTEMA DE LAZER 01, DA QUADRA “A”, do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, sem benfeitorias, com a seguinte descrição: mede 1,80 metros de frente para a Rua Projetada A – lado Par, mais 14,14 metros em curva de raio de 9,00 metros faceando a Rua Projetada A – lado par; 10,80 metros nos fundos, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx2**; 38,40 metros pelo lado direito visto de frente, confrontando com o lote 03; 29,40 metros do outro lado, confrontando com a Rua Projetada 05 – lado ímpar em reta de rumo 51º04’09”NE (antes imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP), com a qual faz esquina, encerrando uma área de 397,34 metros quadrados.

2) IMÓVEL COM A ÁREA DE 125,28 M^2:

Um terreno constituído de parte destacada do SISTEMA DE LAZER 01, DA QUADRA “A”, do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: mede 11,60 metros de frente para a Rua Projetada 05 – lado ímpar em reta de rumo 51º04’09”NE (antes imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP), igual dimensão nos fundos, por 10,80 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito visto de frente com o **terreno da matrícula nº xxx1**, do outro lado com o **terreno da matrícula nº xxx3**, e nos fundos com o lote 03, encerrando uma área de 125,28 metros quadrados, distante 38,40 metros da esquina com a Rua Projetada A (mais próxima).

3) IMÓVEL COM A ÁREA DE 592,76 M^2:

Um terreno constituído de parte destacada do SISTEMA DE LAZER 01, DA QUADRA “A”, do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: mede 12,00 metros de frente para a Rua Projetada 05 – lado ímpar em reta de rumo 51º04’09”NE (antes imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP); 15,61 metros nos fundos, em reta de rumo 11º17’58”SW, confrontando respectivamente: na distância de 8,81 metros com o imóvel objeto da matrícula nº 30.673 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade de Moneco Industria Alimentícia LTDA-ME (Lote 01 da quadra 07 – Loteamento Industrial Sem Denominação) até o marco 12 e na distância de 6,80 metros com o imóvel objeto da matrícula nº 30.674 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade de Moneco Industria Alimentícia LTDA-ME (Lote 02 da quadra 07 – Loteamento Industrial Sem Denominação); 44,40 metros pelo lado esquerdo visto de frente, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx4**; 54,39 metros do outro lado, confrontando: na distância de 10,80 metros com o **terreno da matrícula nº xxx2**, na distância de 20,00 metros com o lote 03, na distância de 20,00 metros com o lote 02 e na distância de 3,59 metros com o lote 01, encerrando uma área de 592,76 metros quadrados, distante 32,18 metros da esquina com a Rua Projetada B (mais próxima).

4) IMÓVEL COM A ÁREA DE 402,41 M^2:

Um terreno constituído de parte destacada do SISTEMA DE LAZER 01, DA QUADRA “A”, do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: mede 10,00 metros de frente para a Rua Projetada 05 – lado ímpar em reta de rumo 51º04’09”NE (antes imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP); 13,01 metros nos fundos, em reta de rumo 11º17’58”SW, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 30.673 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade de Moneco Industria Alimentícia LTDA-ME (Lote 01 da quadra 07 – Loteamento Industrial Sem Denominação); 36,08 metros pelo lado esquerdo visto de frente, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx5**; 44,40 metros do outro lado, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx3**, encerrando uma área de 402,41 metros quadrados, distante 22,18 metros da esquina com a Rua Projetada B (mais próxima).

5) IMÓVEL COM A ÁREA DE 319,31 M^2:

Um terreno constituído de parte destacada do SISTEMA DE LAZER 01, DA QUADRA “A”, do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: mede 10,00 metros de frente para a Rua Projetada 05 – lado ímpar em reta de rumo 51º04’09”NE (antes imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura

Municipal de Bálsamo/SP); pelos fundos confronta: por 8,61 metros em reta de rumo 11º25'38"SW, com a Área Verde 2 (matrícula nº 30.351 do CRI de Mirassol/SP), do Loteamento Industrial sem Denominação até o marco 11 e por 4,38 metros em reta de rumo 11º17'58"SW com o imóvel objeto da matrícula nº 30.673 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade de Moneco Industria Alimentícia LTDA-ME (Lote 01 da quadra 07 – Loteamento Industrial Sem Denominação); 27,79 metros pelo lado esquerdo visto de frente, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx6**; 36,08 metros do outro lado, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx4**, encerrando uma área de 319,31 metros quadrados, distante 12,18 metros da esquina com a Rua Projetada B (mais próxima).

6) IMÓVEL COM A ÁREA DE 436,93 M^2:

Um terreno constituído de parte destacada do SISTEMA DE LAZER 01, DA QUADRA "A", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: tem início no marco 10, na divisa da Rua Projetada B – lado ímpar e divisa com a Área Verde 2 (matrícula nº 30.351 do CRI de Mirassol/SP), do Loteamento Industrial sem Denominação; daí segue confrontando com a Área Verde 2 (matrícula nº 30.351 do CRI de Mirassol/SP), do Loteamento Industrial sem Denominação, com rumo de 11º25'38"SW e distância de 34,36 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 27,79 metros, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx5**; daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua Projetada 05 – lado ímpar (antes imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP) com rumo de 51º04'09"NE e distância de 12,18 metros até o marco A2; daí segue em reta na distância de 8,27 metros, confrontando com a Rua Projetada B – lado ímpar; daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 6,00 metros na distância de 9,29 metros confrontando ainda com a Rua Projetada B – lado ímpar, até o marco 10, inicial da presente descrição, perfazendo uma área de 436,93 metros quadrados.

LEI Nº 2.662, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre aprovação de desmembramento de 'imóvel urbano e dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a APROVAR O DESMEMBRAMENTO URBANO SEM DENOMINAÇÃO, em 05 (cinco) terrenos, do imóvel constituído pelo **Sistema de Lazer 02, da Quadra "B"**, do loteamento denominado **Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes**, situado no perímetro urbano da cidade distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com frente para a Rua Projetada A, sem benfeitorias, de formato irregular, com área de 1.620,44 metros quadrados, propriedade do MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, objeto da Matrícula nº 45.179, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP.

§ 1 - A presente aprovação, tem por finalidade o registro público desse desmembramento, junto ao CRI de Mirassol/SP.

§ 2 - Os 05 (cinco) terrenos oriundos do aludido desmembramento, estão devidamente descritos e caracterizados no ANEXO da presente lei.

Art. 2º - Consumado o necessário registro público, fica autorizado a promover o seu desmembramento com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL, no âmbito da Lei Nº 2.577, de 08 de fevereiro de 2.023 – ANEXO I-II, haja vista, todos os 05 (cinco) terrenos do supracitado empreendimento **contar com toda a infraestrutura básica**, de acordo com a Legislação em vigor, ou seja: 1) Vias de circulação abertas, com a quadra e os terrenos demarcados; 2) Sistema de Abastecimento de Água Potável, totalmente implantado e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálsamo, através do Setor de Água e Esgoto de Bálsamo – SAEB; 3) Sistema Coletor de Esgoto Sanitário, devidamente implantado, interligado a Rede Municipal e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálsamo, através do Setor de Água e Esgoto de Bálsamo – SAEB; 4) Guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, para o sistema de drenagem

por escoamento superficial das águas pluviais; e, 5) Iluminação pública e a rede de energia elétrica pública e domiciliar, foram implantadas, testadas e aprovadas pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, por estarem de acordo com as normas estabelecidas pela referida companhia.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", de 15 de dezembro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

DESMEMBRAMENTO URBANO

IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 45.179, DO CRI DE MIRASSOL/SP

I) IMOVEL TOTAL:

SISTEMA DE LAZER 02, DA QUADRA "B", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP sem benfeitorias, de formato irregular, com área superficial de 1.620,44 metros quadrados, com a seguinte descrição: com frente para a Rua Projetada A, dentro do seguinte roteiro e confrontações: tem início num ponto na divisa da Rua Projetada A e Lote 06 da quadra B, daí segue na divisa com o Lote 06 da quadra B, na distância de 45,00 metros, daí deflete à esquerda e segue na distância de 40,00 metros, sendo 20,00 metros na divisa com o Lote 06 da quadra B e 20,00 metros na divisa com o Lote 05 da quadra B, daí deflete à direita e segue na distância de 30,06 metros, sendo 18,00 metros na divisa com o Lote 02 da quadra B e 12,06 metros na divisa com o Lote 01 da quadra B, daí deflete à direita e segue na divisa com a Estrada Municipal BSM-030, com os respectivos rumos e distâncias: com rumo de 23º02'23"NW e distância de 26,89 metros, marco 26, com rumo de 23º10'34"NW e distância de 19,09 metros, daí segue em curvatura de raio 9,00 metros na distância de 11,66 metros com o Alargamento da Rua Projetada 05, daí segue na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP, com rumo de 51º04'09NE e distância de 44,85 metros, daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 9,00 metros e distância de 14,14 metros na divisa com a Rua Projetada A, daí segue em reta de 1,80 metros, até o ponto inicial desta descrição.

II) IMÓVEIS RESULTANTES DO DESMEMBRAMENTO:

1) IMÓVEL COM A ÁREA 468,62 M²:

Um terreno constituído de parte destacada do SISTEMA DE LAZER 02, DA QUADRA "B", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: mede 1,80 metros de frente para a Rua Projetada A – lado ímpar, mais 14,14 metros em curva de raio de 9,00 metros faceando a Rua Projetada A – lado ímpar; 10,80 metros nos fundos, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx2**; 45,00 metros pelo lado esquerdo visto de frente, confrontando com o lote 06 da quadra B; 36,00 metros do outro lado, confrontando com a Rua Projetada 05 – lado ímpar em reta de rumo 51º04'09"NE (antes imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP), com a qual faz esquina, encerrando uma área de 468,62 metros quadrados.

2) IMÓVEL COM A ÁREA DE 325,16 M²:

Um terreno constituído de parte destacada do SISTEMA DE LAZER 02, DA QUADRA "B", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, de formato irregular, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: mede 8,85 metros de frente para a Rua Projetada 05 – lado ímpar em reta de rumo 51º04'09"NE (antes imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP), mais 11,66 metros em curva de raio 9,00 metros faceando o Alargamento da Rua Projetada 05 – lado ímpar; 20,82 metros nos fundos, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx3**; 18,30 metros pelo lado esquerdo visto de frente, confrontando: na distância de 10,80 metros com o **terreno da matrícula nº xxx1** e na distância de 7,50 metros com o lote 06 da quadra B; 12,19 metros do outro lado, confrontando com a Estrada Municipal BSM-030 – lado par em reta de rumo 23º10'34"NW, com a qual faz esquina, encerrando uma área de 325,16 metros quadrados.

3) IMÓVEL COM A ÁREA DE 282,39 M²:

Um terreno constituído de parte destacada do SISTEMA DE LAZER 02, DA QUADRA "B", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, de formato irregular, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: com frente para a Estrada Municipal BSM-030 – lado par, na distância de 6,90 metros em reta de rumo 23º10'34"NW até o marco 26, mais 6,09 metros em reta de rumo 23º02'23"NW; 12,50 metros nos fundos, confrontando com o lote 06 da quadra B; 24,37 metros pelo lado direito visto de frente, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx4**; 20,82 metros do outro lado, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx2**, encerrando uma área de 282,39 metros quadrados, distante 21,19 metros da esquina com a Rua Projetada 5 – lado ímpar (antes imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP) – mais próxima.

4) IMÓVEL COM A ÁREA DE 257,90 M²:

Um terreno constituído de parte destacada do SISTEMA DE LAZER 02, DA QUADRA "B", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, de formato irregular, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: mede 10,40 metros de frente para a Estrada Municipal BSM-030 – lado par, em reta de rumo 23º02'23"NW; 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 05 da quadra B; 27,21 metros pelo lado direito visto de frente, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx5**; 24,37 metros do outro lado, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx3**, encerrando uma área de 257,90 metros quadrados, distante 34,18 metros da esquina com a Rua Projetada 5 – lado ímpar (antes imóvel objeto da Matrícula nº 39.203 do

CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsamo) – mais próxima.

5) IMÓVEL COM A ÁREA DE 286,37 M²:

Um terreno constituído de parte destacada do SISTEMA DE LAZER 02, DA QUADRA "B", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, de formato irregular, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: mede 10,40 metros de frente para a Estrada Municipal BSM-030 – lado par, em reta de rumo 23º02'23"NW; 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 05 da quadra B; 27,21 metros pelo lado esquerdo visto de frente, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx4**; 30,06 metros do outro lado confrontando: na distância de 12,06 metros com o lote 01 e na distância de 18,00 metros com o lote 02, ambos da quadra B, encerrando uma área de 286,37 metros quadrados, distante 41,58 metros da esquina com o prolongamento da Rua Julio Mariani (mais próxima).

LEI Nº 2.663, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre aprovação de desdobro de 'imóvel urbano e dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a APROVAR O DESDOBRO URBANO SEM DENOMINAÇÃO, do imóvel constituído pelo **Sistema de Lazer 03, da Quadra "C"**, do loteamento denominado **Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes**, situado no perímetro urbano da cidade distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com frente para a Rua Projetada C, sem benfeitorias, de formato irregular, com área de 905,27 metros quadrados, propriedade do MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, objeto da Matrícula nº 45.180, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP.

§ 1 - A presente aprovação, tem por finalidade o registro público desse desdobro, junto ao CRI de Mirassol/SP.

§ 2 - Os 02 (dois) terrenos oriundos do aludido desdobro, estão devidamente descritos e caracterizados no ANEXO da presente lei.

Art. 2º - Consumado o necessário registro público, fica autorizado a promover o seu desdobro com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL, no âmbito da Lei Nº 2.577, de 08 de fevereiro de 2.023 – ANEXO I-III, haja vista, os 02 (dois) terrenos do supracitado empreendimento **contar com toda a infraestrutura básica**, de acordo com a Legislação em vigor, ou seja: 1) Vias de circulação abertas, com a quadra e os terrenos demarcados; 2) Sistema de Abastecimento de Água Potável, totalmente implantado e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálsamo, através do Setor de Água e Esgoto de Bálsamo – SAEB; 3) Sistema Coletor de Esgoto Sanitário, devidamente implantado, interligado a Rede Municipal e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálsamo, através do Setor de Água e Esgoto de Bálsamo – SAEB; 4) Guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, para o sistema de drenagem por escoamento superficial das águas pluviais; e, 5) Iluminação pública e a rede de energia elétrica pública e domiciliar,

foram implantadas, testadas e aprovadas pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, por estarem de acordo com as normas estabelecidas pela referida companhia.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", de 15 de dezembro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

DESDOBRO URBANO

IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 45.180, DO CRI DE MIRASSOL/SP

I) IMOVEL TOTAL:

SISTEMA DE LAZER 03, DA QUADRA "C", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, sem benfeitorias, de formato irregular, com área superficial de 905,27 metros quadrados, com a seguinte descrição: com frente para a Rua Projetada C, dentro do seguinte roteiro e confrontações: tem início num ponto na divisa da Rua Projetada C, com o imóvel objeto da matrícula nº 10.660 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade de Osvaldo José Pissin e Marlene Rodrigues Gonçalves Pissin, daí segue na divisa com este, com rumo de 09º10'42"SW e distância de 45,15 metros, até o marco 20, cravado na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 41.288 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP (Área Institucional 01 – Loteamento Recanto das Palmeiras), daí segue na divisa com este, com rumo de 09º10'42"SW e distância de 25,05 metros, até o marco 21, cravado na

divisa com a Estrada Municipal BSM-030, daí segue na divisa com esta, com os respectivos rumos e distâncias: marco 21-22, com rumo de 23º,03'05"NW e distância de 12,04 metros, marco 22, com rumo de 23º13'05"NW e distância de 29,84 metros, daí deflete à direita e segue na divisa com a Rua Projetada C, em curvatura de raio 9,00 metros e distância de 13,52 metros, daí em reta de 32,22 metros, ponto inicial desta descrição.

II) IMÓVEIS RESULTANTES DO DESDOBRO:

1) IMÓVEL COM A ÁREA DE 403,65 M²:

Um terreno constituído de parte destacada do SISTEMA DE LAZER 03, DA QUADRA "C", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, sem benfeitorias, de formato triangular, com a seguinte descrição: mede 30,00 metros de frente para a Rua Projetada C – lado ímpar; 26,91 metros pelo lado direito visto de frente, por uma linha inclinada, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx2**; e, 40,30 metros pelo lado esquerdo visto de frente, por uma linha inclinada, com rumo de 09º10'42"SW, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 10.660 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade de Osvaldo

José Pissin e Marlene Rodrigues Gonçalves Pissin, encerrando uma área de 403,65 metros quadrados, distante 11,22 metros da esquina com a Estrada Municipal BSM-030 (mais próxima).

2) IMÓVEL COM A ÁREA DE 501,62 M²:

Um terreno constituído de parte destacada do SISTEMA DE LAZER 03, DA QUADRA "C", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, sem benfeitorias, de formato irregular, com a seguinte descrição: mede 2,22 metros de frente para a Rua Projetada C – lado ímpar, mais 13,52 metros em curva de raio de 9,00 metros faceando a Rua Projetada C – lado ímpar; nos fundos, confrontando: 4,85 metros em reta de rumo 09º10'42"SW, com o imóvel objeto da matrícula nº 10.660 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade de Osvaldo José Pissin e Marlene Rodrigues Gonçalves Pissin até o marco 20 e 25,05 metros em reta de rumo 09º10'42"SW, com o imóvel objeto da matrícula nº 41.288 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP (Área Institucional 01 – Loteamento Recanto das Palmeiras) até o marco 21, cravado na divisa com a Estrada Municipal BSM-030 – lado par; 26,91 metros pelo lado esquerdo visto de frente, confrontando com o **terreno da matrícula nº xxx1**; do outro lado, confrontando com a referida Estrada Municipal BSM-030 – lado par, na distância de 29,84 metros em reta de rumo 23º13'05"NW até o marco 22, mais 12,04 metros em reta de rumo 23º03'05"NW até o marco 21, com a qual faz esquina, encerrando uma área de 501,62 metros quadrados.

LEI Nº 2.664, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre os procedimentos para a emissão de autorização para supressão de vegetação de porte arbóreo isolado, em propriedades urbanas públicas ou privadas."

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, §º 1, da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, de 13 de novembro de 2.018, fica o Poder Executivo Municipal habilitado a emitir autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de áreas de preservação permanente e fora de unidades de conservação estaduais ou federais, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental – APAS.

Art. 2º - A competência para autorizar a supressão de vegetação de porte arbóreo situada em áreas urbanas, públicas ou privadas, será do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Diretor Municipal de Serviços e Obras Públicas, podendo ambos assinarem a presente autorização.

Art. 3º - As autorizações serão emitidas nos seguintes casos:

I - Havendo interesse do proprietário para edificação no imóvel.

II - Havendo necessidade do proprietário do imóvel em virtude de danos a edificação.

III - Caso haja risco a vizinha.

IV - Caso haja risco ao patrimônio público ou sistemas de infraestrutura.

V - Caso haja risco à saúde pública.

Art. 4º - Em situações não tratadas no artigo 3º da presente lei, nos termos do artigo 5º, §º 2, da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, de 13 de novembro de 2.018, o exercício da competência passa a ser da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A realização do corte de árvores em áreas públicas, só será permitida a:

I - Servidores da Prefeitura Municipal.

II - Integrantes do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.

III - Funcionários de empresas contratadas pela Prefeitura Municipal para a execução desses serviços.

IV - Funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos ou de outras por elas contratadas para a execução desses serviços.

Art. 6º - A realização do corte de árvores isoladas em áreas particulares, será permitida aos munícipes ou as

empresas ou profissionais por eles contratados, em seus respectivos imóveis.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", de 15 de dezembro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.665, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a desafetação de bem público, declara de uso dominical, autoriza a alienação na forma da Lei e dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálsamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e da classe dos bens de uso especial, tornando-os bens públicos dominicais, de que trata o artigo 101, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2.002), as áreas públicas integrantes de loteamentos urbanos existentes no Município de Bálsamo.

§ 1º - As áreas públicas a serem desafetadas estão relacionadas e identificadas no ANEXO desta lei.

§º 2 - Para tais fins, fica autorizado o cancelamento das averbações de utilidade pública dessas áreas perante o Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP.

Art. 2º - A desafetação das áreas de que trata o artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, da presente lei, objetiva os seus desmembramentos, com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL e para entidades religiosas.

§ 1º - Em caso de imóvel desmembrado que apresentar descrição tabular diferente da sua Certidão de Inteiro Teor (Matrícula) do CRI de Mirassol/SP (oriunda do desmembramento), poderá ser retificado junto ao presente CRI, por meio do procedimento administrativo nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1.973 (Alterações na Lei de Registros Públicos).

§ 2º - Será de responsabilidade do donatário, todas as providências necessárias, incluso as despesas financeiras, constantes do processo retificativo de que trata o § 1º.

§º 3º - A subordinação da alienação prevista no caput a existência de interesse público justifica-se:

I - Pela ineficiência do Município na manutenção da finalidade para os quais esses bens públicos foram originalmente destinados quando da aprovação dos loteamentos.

II - Abdicação de receitas.

III - Gastos com serviços de fornecimento e conservação: via pública (tapa-buracos, recape, sinalização de trânsito vertical e horizontal); iluminação pública, sistema de abastecimento água potável; coleta de esgoto sanitário; e, limpeza urbana.

Art. 3º - Na doação dessas áreas públicas será utilizada a escritura de doação com encargos, obrigatoriamente contendo as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de outorga da escritura de doação.

II - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a - Se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorgada escritura de doação.

b - Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

§ 1º - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Havendo a necessidade de oferecimento do imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para reforma (conservação ou ampliação) do prédio e/ou aquisição de bens inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de1993.

§ 3º - O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - As despesas com a escritura pública de doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta dos donatários.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento

Geraldes", de 15 de dezembro de 2023.
Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

ANEXO		
Número	Discriminação	Nº Mat./CRI
I	Sistema de Lazer – Jardim Canova Lote 01 – Quadra 07 – Setor 51	19.912
II	Sistema de Lazer – Jardim Canova Lote 01 – Quadra 08 – Setor 51	19.913
III	Área Institucional Residencial Garcia	32.745
IV	Área Verde 1 Residencial José Bento Geraldes	Matrícula não aberta CRI
V	Área Institucional Non Aedificandi Residencial João Soares Geraldes	Matrícula não aberta CRI
VI	Área Verde 1 Residencial João Soares Geraldes	Matrícula não aberta CRI
VII	Área Verde 2 Residencial João Soares Geraldes	Matrícula não aberta CRI
VIII	Área Institucional Residencial Benedito Geraldes	Matrícula não aberta CRI
IX	Área Verde 1 Residencial Benedito Geraldes	Matrícula não aberta CRI
X	Área Institucional Residencial Lourdes Geraldes	48.893

LEI Nº 2.666, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre alteração do artigo 4º, da Lei nº 2.324, de 05 de dezembro de 2.018".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.324, de 05 de dezembro de 2.018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O pagamento dessa aquisição será efetivado mediante Dação em Pagamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para os expropriados, os lotes 08 e 09 da quadra B, devidamente descritos e caracterizados no artigo 2º, inciso II, alíneas b e c, da presente lei, quando estiverem devidamente regularizados junto aos órgãos competentes e registrados junto ao CRI de Mirassol/SP."

Art. 2º - Permanece inalterado o parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 2.324, de 05 de dezembro 2.018.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", de 15 de dezembro de 2023.
Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 2.554, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O ***Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,*** *Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE

Convocar, dar posse e admitir à vista de classificação no Concurso Público realizado por esta Municipalidade e homologado pelo **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023** em 24/04/2023, objeto do Edital do Concurso Público de 01/2023, do seguinte cargo, data de posse, nome, RG e CPF:

Serviços Gerais Feminino-(PcD)a partir de 18/12/2023

Izabelly Longo Honorato Alves - RG: 53.777.179-7 e CPF: 454.004.708-66

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 18 de dezembro de 2023.
Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

.....